



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

Processo Nº _____

Autuado em: ____/____/____ Hora: _____

Carlos Breno de Morais Felix
Recepcionista Legislativo
Matr. 089

O Vereador **Ezequiel Pereira da Silva Neto** submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno vigente desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Torna de utilidade pública a “O Centro Municipal do Ensino Rural – Prof. Rosângela da Silva” - CEMER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a “***O Centro Municipal do Ensino Rural – Prof. Rosângela da Silva***” - CEMER, constituída no dia 02 de junho de 1997, é uma Associação e uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede administrativa em sua área de ação no Município de Currais Novos/RN, Foro na Comarca desta cidade, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 01.876.054/0001-88 e consta que no 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis foi protocolada no livro 1, Prot. 1580, Averbação em 29/05/2024, livro A-48, fls. 87, fls. 251/253, nº 1092, a ata de posse da Associação acima citada, com Sede neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2026.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores (as)

Submeto à superior deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei que Torna de utilidade pública a ***O Centro Municipal do Ensino Rural – Prof. Rosângela da Silva*** - CEMER, e dá outras providências.

A associação tem os objetivos voltados para o estudo, de defesa de direitos sociais, organizações ligadas a cultura e arte e demais formas.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requerida no
Contorno 02/06/97
N.º de ordem 1532
Trabalho Beama

ESTATUTO

CAIXA ESCOLAR

UNIDADE EXECUTORA

CENTRO MUNICIPAL DO ENSINO RURAL

UNIDADE DE ENSINO

CAPÍTULO I

Da constituição e Finalidades

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A Unidade Executora, Caixa Escolar, do Centro Municipal do Ensino Rural, fundada em 22 de abril de 1997, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada com atuação junto ao referido Centro Municipal do Ensino Rural e suas respectivas unidades de ensino, com sede e foro no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando.

aproximação entre os pais, alunos e professores promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - constituiem finalidade específica de Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) interação junto ao Centro e suas respectivas Unidades de Ensino como instrumento de transmissão do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários do Centro;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios das Unidades de Ensino, distribuídas em várias localidades rurais do Município de Curral Novo;

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação de Unidade Executora, os recursos provenientes de subsídios, convênios, doações e arrecadações de entidade;

f) incentivar a criação do espírito estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora Caixa Escolar do Centro

Município de Curral Novo, compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Director;
- IV - Conselho Fiscal.

Secção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada presidida pelo Director do Centro Municipal do Ensino Rural.

Art. 6º - Cabe à Assembleia Geral:

- I - fundar a Unidade Executora;
- II - eleger e dar posse à Directoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á a convocação por comunicação escrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extra

ordinário.

5

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do U.E.X., com o mínimo de oito dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presente.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação anual, o Relatório, o Plano de aplicação de Recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida

pelo presidente da Unidade Executora, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome do Centro;
- c) transformar as atividades e/ou serviços exercidos pelo Centro;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Concluíres.

§ 1º - A presidência é exercida pelo diretor(a) do

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor do centro ou pelo secretário que tenha lotação no respectivo centro.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se um número de 7 (sete) membros, sendo um presidente (exercido pelo diretor do centro), um secretário (cargo que deverá ser ocupado por um professor ou pelo secretário do centro) e conselheiros (em número de cinco, sendo quatro pais de alunos e um professor).

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o Plano de Ação do Diretor para o respectivo exercício;

II - aprovar o Plano de aplicação de recursos;

III - revisar os balancetes de receitas e despesas apresentadas nas reuniões pelo Diretor, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai ou responsável;

IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V - determinar a perda de mandato dos membros do Diretoria por violação do Estatuto;

VI - emitir parecer conclusivo sobre matéria levada à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre.

Parágrafo único - as decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11 - A diretoria é o órgão executivo e coordenador de Unidade Executora.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretários;

IV - Tesoureiros.

Parágrafo único - na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

a) Presidente: diretor(a) do Centro ou pai de alunos;

d) Vice-presidente: pai ou professor;

e) Secretário: pai, professor ou secretário escolar;

d) Tesoureiro: pai ou professor.

Art. 13 - O exercício dos cargos da direção não serão remunerados.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger seu substituto.

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete a Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação anual e o Plano de aplicações de recursos da Unidade Executora;

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;

III - interminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV - em caso de convênios, enviar a Secretária Municipal de Educação (SME), trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação de fundos por aquele órgão;

V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venho a ser legalmente conferidas;

VI - decidir os casos omissos;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o tesoureiro e em conformância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas patrimonialmente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos reali-

zados.

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertencentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e etc.;

II - ler as atas em reuniões e assembleias;

III - assinar, juntamente com o presidente a correspondência expedida;

IV - manter organizado e arquivado a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros do diretório, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - assinar juntamente com o presidente os cheques, recibos e balancetes;

III - prestar contas, no mínimo uma cada três meses ao Diretorio e ao Conselho Fiscal e, anualmente, uma Assembleia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;

Secção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 4 (quatro) pais e 2 (dois) professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito na primeira Assembleia Geral ordinária, após eleição do Diretorio.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pais na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, re

necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer neces-
sário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de
receita e despesa;

IV - apontar à Assembleia Geral as irregulari-
dades suprandas as medidas que julgar úteis à Unidade
de Execução;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária
se o Presidente da Unidade Executiva retardar por mais
de um mês a sua convocação, e convocar a Assen-
bleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem moti-
vos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá dura-
ção de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma
vez.

CAPÍTULO III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

Art. 24 - O quadro social da Unidade Executiva
é constituído por um número ilimitado de sócios e com-
posto de:

I - sócios efetivos;

II - sócios colaboradores.

§ 3º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) ex-diretores do Centro;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços ao Centro.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes de Unidade Executora;

II - participar das atividades associativas;

III - votar e ser votado;

IV - participar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito de utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

V - apresentar pessoas das Comunidades Rurais para a ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 - Constituição de veres dos sócios:

I - conhecer o Estatuto da Unidade Executora;

II - participar de reuniões e assembleias para quais serem convocados;

III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;

IV - colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das reuniões

Art. 27 - Haverão reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença de Diretores e/ou dos Conselheiros Fiscal e Deliberativos da Unidade Executora.

CAPÍTULO V

Seção I

Das Eleições Do Directorio e dos Conselheiros

Art. 28 - As eleições para os cargos de Directorio,

do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por admissão ou voto recreto, e a posse deverá ocorrer de imediato ou no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo do centro, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição por uma única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitando-se o prazo de administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á no data subsequente ao vencimento do mandato de gestão anterior.

Parágrafo único - O(A) Diretor(a) do Centro Municipal do Ensino Rural dará a posse do Presidente da Unidade Executora e, este, aos demais membros do Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livros próprios da respectiva Unidade Executora.

CAPÍTULO VI

Dos recursos e sua aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 - Os meios e recursos para atender ¹¹ os objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- a) contribuições voluntárias dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diretas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da Unidade Executora serão depositados em conta a ser mantida no Banco do Brasil S/A, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

Da Aplicações

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

CAPÍTULO VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 - Fica indevido aplicação de renda reser-

durão solidariamente os membros do Directorio que houverem autorizado a despesa ou efectuado o pagamento.

Art. 38 - Quando as actividades da Unidade Executora contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto de acordo com a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Deliberativo das autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos factos será feito pelo órgão educacional cujas unidades de ensino esteja sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação mediante Resolução.

Secção II

Da Dissolução

Art. 39 - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

b) em decorrência da extinção do Centro Municipal do Ensino Rural;

c) em decorrência de ato legal emanado de poder competente;

d) em caso de destituição da Unidade Executora, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá informar, ao órgão

educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinado por todos os membros do diretoria e associados;

Parágrafo único - em caso de dissolução de Unidade executora, o destino de seu patrimônio, respeitando os compromissos existentes será deliberado por assembleia Geral ou será recolhido pelo Secretário Municipal de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 41 - São sócios fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram de reuniões de fundação cujos nomes constam do respectivo ato.

Art. 42 - A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão do diretoria.

Art. 43 - É vedado a Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - A Unidade Executora constituirá um

qundo de reserva para situações emergenciais, cujo per-
centual deverá ser decidido pelo Director, em assembleia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformu-
lado por ato de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 - Este Estatuto será registrado no Cartório
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Comarca de Currais
Novos.

Currais Novos, 22 de abril de 1994.

Isabel Bezerra de Oliveira Mendes
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.876.054/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DO ENSINO RURAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VEREADOR JOSE SALES SOBRINHO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 59.380-000	BAIRRO/DISTRITO MANOEL SALUSTINO	MUNICÍPIO CURRAIS NOVOS	UF RN
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 16:53:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/



Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202400937570012294ORN
Confira a autenticidade em: selodigital.tjm.jus.br

João Batista Guimarães
Oficial de Registro
Mora Betânia Coelho Guimarães
substituto

Currais Novos, 29 de maio de 2024

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DA CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DO ENSINO RURAL "PROFESSORA ROSÂNGELA DA SILVA", realizada em 02 de maio de 2024, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes situada na Rua José Sales Sobrinho, nº 70, bairro: Manoel Salustino, Currais Novos-RN; apontado no protocolo em 29/05/2024 no livro 1, Prot. 1580. AVERBADO EM 29/05/2024, livro A-48, fls. 251/253, nº 1092. O referido é verdade dou fé.

ANOTAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Maria Betânia Coelho Guimarães
Marina Helena Coelho Guimarães
Wendell Jesus de Maciel
Substitutos

CURRAIS NOVOS - RIO GRANDE DO NORTE
TABELIAO JOAO BATISTA GUIMARAES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Senanda da Silva Moraes
Manoela Caudina de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coelho
Escriventes





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO MUNICIPAL DO ENSINO RURAL "PROFª ROSÂNGELA DA SILVA"

IDENTIDADE INSTITUCIONAL

O Centro Municipal do Ensino Rural "Professora Rosângela da Silva"- CMER, pertencente à rede municipal de ensino, foi criado através do Decreto 1.612 de 07 de agosto de 1992 e autorizado para funcionamento pela Portaria 008/93. Quando criado tinha 753 alunos matriculados no Ensino Fundamental e distribuídos em 33 Unidades de Ensino. Atualmente, conta com 188 alunos, sendo 69 alunos da Educação Infantil e 119 do Ensino Fundamental, num total de 09 Unidades de Ensino e 01 Centro Infantil. Desses 13 são alunos que apresentam alguma deficiência das mais variadas especificidades. O referido Centro não possui prédio próprio, funciona na Secretaria Municipal de Educação, que fica situado na Rua Vereador José Sales Sobrinho, nº 70, bairro Manoel Salustino, na cidade de Currais Novos/RN – CEP.: 59.380-000. E-MAIL: ENSINORURAL@GMAIL.COM. O CMER conta com 04 salas organizadas, sendo uma para direção, uma para secretaria e arquivo, uma sala para a coordenação pedagógica e uma outra para almoxarifado, além do auditório que é utilizado de forma compartilhada com a SME, para os encontros pedagógicos, administrativos e demais eventos do Centro Municipal de Ensino Rural.

As 10 Unidades de Ensino, escolas que funcionam com salas multisseriadas, nos turnos matutino e vespertino estão distribuídas pelas comunidades rurais, sendo elas:

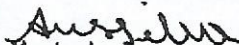
- ✓ Unidade de Ensino III - Francisco Brandão, Sítio Bom Jardim.
- ✓ Unidade de Ensino IV – Cirilo Marinho, Fazenda Bonifácio.
- ✓ Unidade de Ensino XI - Antônia Bezerra Salustino Barreto, Fazenda Jurupaiti.
- ✓ Unidade de Ensino XIII – Luiz Gonzaga, Povoado Malhada da Areia.
- ✓ Unidade de Ensino XVI – Pedro Cipriano Dantas, Sítio Maniçoba.

- ✓ Unidade de Ensino XVIII – Leonardo Banhos Marinho, Povoado Maxinaré.
- ✓ Unidade de Ensino XXV – São Francisco, Sítio São Rafael.
- ✓ Unidade de Ensino XXVI – Manoel Osório, Povoado São Sebastião.
- ✓ Unidade de Ensino XXVIII – São Francisco de Assis, Sítio Serrote do Melo.
- ✓ Centro Infantil Sementes da Liberdade, Sítio Serrote do Melo

O CMER é dirigido por uma gestora e a vice gestora eleitas pela comunidade escolar. O seu quadro de funcionários efetivo conta com 41 pessoas entre 2 coordenadores pedagógicos, 1 secretária escolar, 20 professores, 10 merendeiras. E conta ainda com pessoas contratadas, sendo 06 profissionais de apoio para atender crianças com deficiências. O quadro de professores são todos graduados uns em Pedagogia, outros Letras Língua Portuguesa, uns especialistas nas áreas de Educação Infantil, e outros em História e Cultura Africana e Afro brasileira, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Psicomotricidade e Didática do Ensino.

O Centro Municipal de Ensino Rural “Professora Rosângela da Silva”, possui CNPJ: 018760540001-88 recebe recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através da Unidade Executora da Caixa Escolar, fundada em 22 de abril de 1997, recursos destinados à manutenção de toda estrutura de funcionamento das Unidades de Ensino distribuído em custeio e capital.

UNIDADES DE ENSINO:	LOCALIZAÇÃO	INEP
III – Francisco Brandão	Sítio Bom Jardim	24036110
IV – Cirilo Marinho	Faz. Bonifácio	24035815
XVI – Pedro Cipriano Dantas	Sítio Maniçoba	24035939
XXVI – Manoel Osório	Povoado São Sebastião	24036021
XXV – São Francisco	São Rafael	24036013
XI – Antônia Bezerra Salustino Barreto	Fazenda Jurupaiti	24035874
XVIII – Leonardo Banhos Marinho	Povoado Maxinaré	24035955
XIII – Luiz Gonzaga	Povoado Malhada da Areia	24035890
XXVIII - São Francisco de Assis	Sítio Serrote do Melo	24036048
Creche Centro Infantil Sementes da Liberdade	Sítio Serrote do Melo	24187208


 Ana Maria de Sousa Silva
 DIRETORA
 Mat. 2201



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CENTRO MUNICIPAL DO ENSINO RURAL

Ata da assembleia geral para eleição e posse dos membros da nova Diretoria dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Caixa Escolar do Centro Municipal do Ensino Rural "Professora Rosângela da Silva". Aos dois de maio de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situada a Rua José Sales Sobrinho, número setenta, bairro Manoel Salustino, reuniram – se em Assembleia Geral professores, servidores, seletistas, pais e alunos, bem como pessoas interessadas nas questões educacionais com a finalidade de eleger e dar posse aos membros da Diretoria dos Conselhos Fiscal e Deliberativo com seus respectivos suplentes para o biênio de: dois de maio de dois mil e quatro a dois de maio de dois mil e seis. A gestora do Centro Municipal do Ensino Rural a professora Ana Maria de Sousa Silva acolheu os participantes e referendou a relevância sobre a gestão compartilhada e seus princípios para a gestão democrática. Após cumprir com todo o andamento da programação da reunião a gestora declarou aberto o processo de votação para a constituição dos representantes dos referidos Conselhos, ficando assim escolhidos e eleitos: Presidente Ana Maria de Sousa Silva, CPF:837.417.044-15; Vice – Presidente: Francisco de Assis de Medeiros, CPF:023.582.994 -30; tesoureira: Yelina Veronika dos Santos e Silva, CPF: 852.080.604-00; Suplente: Maria José da Silva Medeiros, CPF: 009.004.874-10, Secretária: Francisca Araújo de Oliveira, CPF: 021.774.484-25; Suplente: Cezilma Lopes de Medeiros Ribeiro, CPF: 036.048.234-12; Conselho Fiscal: Adélia Maria Barbosa de Souza, Teresa Cristiana de Oliveira, Suerly Soares de Lira da Costa; Suplentes do Conselho Fiscal: Victor Tavares Rodrigues Neto, Maria Rosineide Justino, Maria da Guia de Medeiros Silva; Conselho Deliberativo: Ângela Maria Dantas, Cristiany Batista da Silva, Joseane Bezerra de Assunção; Suplentes: Ananília Regina da Silva Rocha, Anailza de Medeiros Silva, Ivete de Oliveira Silva. Os eleitos foram empossados no ato da reunião. A Presidente agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada, eu Francisca Araújo de Oliveira, secretária, subscrevo e assino.

Ana Maria de Sousa Silva

Francisco de Assis de Medeiros

Cezilma Lopes de Medeiros Ribeiro

Yelina Veronika dos Santos e Silva

Maria José da Silva Medeiros

Teresa Cristiana de Oliveira Medeiros

Victória Tamyres Rodrigues Neto
Adelina Maria Galdes de Souza
Ana Karine Medeiros Bezerra
Ângela Maria Dantas
Maura Albinide de S. Oliveira
Anna Zuleide Cortez Costa.
Edinalva Bombaca Pontes
Maira José da Silva Medeiros
Gialma Lima Dique
Francisco Afonso Pontes Filho
Alambson Firmamento de Albuquerque
variz Douglas de M. Silva
Jana Deyse Alencar Lins
Custammy Batista da Silva Santos
Inete de Oliveira Silva
Suzely Soares de Lima da Costa
Anamélia Regina da Silva Rocha
Anafre de Medeiros Silva
Adriana Alexandrina de S. Alencara
Joziane Bezerra de Assunção



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS RURAIS AGRICULTORES E
AGRICULTURAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ nº 08.108.805/0001-65 e-mail sttrcn@hotmail.com
Rua José Milanês, 50, centro, Currais Novos/RN - CEP 59.380-000
Fone (84) 3431-1123

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que reconhece a **EXISTÊNCIA E O PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE XXV SÃO FRANCISCO ESCOLA DA COMUNIDADE RURAL DO SITIO SÃO RAFAEL**, código do INEP n 24036013 situada no Sitio São Rafael, zona rural do município de Currais Novos/RN.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Currais Novos/RN, 13 de agosto de 2025

Maria do Céu Aprígio

Maria do Céu Aprígio

CPF nº 444.053.914-91

Presidente do S.T.T.R. Currais Novos/RN

Maria do Céu Aprígio

Pres.do STTR de C. Novos/RN

CPF 444.053.914-91



DIOCESE DE CAICÓ
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 08.070.468/0031-80

Rua Rita Pereira, 87 – Parque Dourado CEP: 59380-000 / Currais Novos - RN
Fone: (84) 9-9616-1321 - E-mail: psaofrancisco.cn@gmail.com



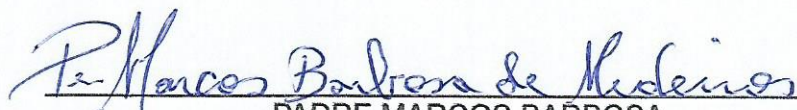
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Unidade de Ensino XXV - São Francisco** encontra-se em pleno funcionamento, localizada no **Sítio São Rafael, Zona Rural, Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.**

A referida unidade de ensino integra a rede municipal de educação e desempenha regularmente suas atividades pedagógicas, atendendo à comunidade local.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que surta os efeitos legais que se fizerem necessários.

Currais Novos/RN, 13 de agosto de 2025.


PÁDRE MARCOS BARBOSA
ADMINISTRADOR PAROQUIAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE ENSINO**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Unidade de Ensino XXV - São Francisco** encontra-se em pleno funcionamento, localizada no **Sítio São Rafael, Zona Rural, Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**. A referida unidade de ensino integra a rede municipal de educação e desempenha regularmente suas atividades pedagógicas, atendendo 07 alunos da Educação Infantil e 11 do Ensino Fundamental anos iniciais, crianças da comunidade local e adjacências. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que surta os efeitos legais que se fizerem necessários.

Currais Novos/RN, 13 de agosto de 2025.


Jorian Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação
CPE 040.032.844-07
JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

